



ELEIÇÕES 2016

IMPLICAÇÕES NO RÁDIO E NA TELEVISÃO











CALENDÁRIO ELEITORAL









PRINCIPAIS DATAS

- 1º DE JANEIRO DATA A PARTIR DA QUAL AS PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES OU AOS CANDIDATOS DEVEM SER REGISTRADAS NA JUSTIÇA ELEITORAL;
- 30 DE JUNHO DATA A PARTIR DA QUAL É PROIBIDO ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO TRANSMITIR PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO POR PRÉ-CANDIDATO;
- 2 DE JULHO DATA A PARTIR DA QUAL NÃO PODE SER AUTORIZADA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;
- 20 DE JULHO DATA A PARTIR DA QUAL É VEDADA A REALIZAÇÃO DE ENQUETES RELACIONADAS AO PROCESSO ELEITORAL;
- 6 DE AGOSTO DATA A PARTIR DA QUAL COMEÇAM AS RESTRIÇÕES À PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO;









PRINCIPAIS DATAS

- 26 DE AGOSTO INÍCIO DO PERÍODO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO;
- 29 DE SETEMBRO ÚLTIMO DIA DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO E TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE DEBATES;
- 2 DE OUTUBRO DIA DAS ELEIÇÕES (1° TURNO);
- 15 DE OUTUBRO ÚLTIMO DIA PARA INÍCIO DO PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO REFERENTE AO 2º TURNO;
- 28 DE OUTUBRO ÚLTIMO DIA DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO E TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE DEBATES REFERENTES AO 2º TURNO;
- 30 DE OUTUBRO DIA DAS ELEIÇÕES (2º TURNO).









PESQUISAS









PESQUISAS

- A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, TODA E QUALQUER PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES OU AOS CANDIDATOS DEVE SER REGISTRADA NA JUSTIÇA ELEITORAL COM, NO MÍNIMO, 05 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DIVULGAÇÃO.
- EMISSORA DE RÁDIO OU DE TELEVISÃO, EM GERAL, NÃO REALIZA PESQUISA, QUE É ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR ENTIDADES ALTAMENTE ESPECIALIZADAS.
- QUANDO DA DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS, DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE INFORMADOS:
 - O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS;
 - A MARGEM DE ERRO;
 - O NÍVEL DE CONFIANÇA;
 - O NÚMERO DE ENTREVISTAS:
 - O NOME DA ENTIDADE OU EMPRESA QUE A REALIZOU, E, SE FOR O CASO, DE QUEM A CONTRATOU;
 - O NÚMERO DO REGISTRO DA PESQUISA.









PESQUISAS

- AS PESQUISAS REALIZADAS EM DATA ANTERIOR AO DIA DAS ELEIÇÕES PODERÃO SER DIVULGADAS A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE NO DIA DAS ELEIÇÕES.
- A DIVULGAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTENÇÃO DE VOTO EFETIVADO NO DIA DAS ELEIÇÕES PODERÁ SER DIVULGADO TÃO LOGO ENCERRADO O ESCRUTÍNIO.
- A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS SUJEITA OS RESPONSÁVEIS À MULTA NO VALOR DE R\$ 53.205,00 A R\$ 106.410,00.
- A DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA CONSTITUI CRIME, PUNÍVEL COM A DETENÇÃO DE 6 MESES A 1 ANO E MULTA NO VALOR DE r\$ 53.205,00 A R\$ 106.410,00.
- É VEDADA, NO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL, A REALIZAÇÃO DE ENQUETES RELACIONADAS AO PROCESSO ELEITORAL.









PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS <u>DE</u> RÁDIO <u>E</u> TELEVISÃO









PROGRAMAÇÃO NORMAL

- É VEDADA QUALQUER PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, INCLUSIVE A INTRAPARTIDÁRIA.
- A PARTIR DE 1º DE JULHO NÃO SERÁ VEICULADA A PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA PREVISTA NA LEI № 9.096.
- ENCERRADO O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES (6 DE AGOSTO), É VEDADO ÀS EMISSORAS:
 - "TRANSMITIR, AINDA QUE SOB A FORMA DE ENTREVISTA JORNALÍSTICA, IMAGENS DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE CONSULTA POPULAR DE NATUREZA ELEITORAL EM QUE SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR O ENTREVISTADO OU EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE DADOS";
 - "VEICULAR PROPAGANDA POLÍTICA";
 - "DAR TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO";









PROGRAMAÇÃO NORMAL

- "VEICULAR OU DIVULGAR FILMES, NOVELAS, MINISSÉRIES OU QUALQUER OUTRO PROGRAMA COM ALUSÃO OU CRÍTICA A CANDIDATO OU PARTIDO POLÍTICO, MESMO QUE DISSIMULADAMENTE, EXCETO PROGRAMAS JORNALÍSTICOS OU DEBATES POLÍTICOS";
- "DIVULGAR NOME DE PROGRAMA QUE SE REFIRA A CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO, AINDA QUANDO PREEXISTENTE, INCLUSIVE SE COINCIDENTE COM O NOME DO CANDIDATO OU O NOME POR ELE INDICADO PARA USO NA URNA ELETRÔNICA, E, SENDO O NOME DO PROGRAMA O MESMO QUE O DO CANDIDATO, FICA PROIBIDA A SUA DIVULGAÇÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO RESPECTIVO REGISTRO".
- DESDE O DIA 30 DE JUNHO, É AINDA VEDADO TRANSMITIR PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO POR PRÉ-CANDIDATO.









PROGRAMAÇÃO NORMAL

- PENALIDADES POR VIOLAÇÃO A QUALQUER DOS INCISOS DO ARTIGO 45 DA LEI № 9.504:
 - MULTA DE R\$ 21.282,00 A R\$ 106.410,00,
 DUPLICADA EM CASO DE REINCIDÊNCIA;
 - <u>SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO NORMAL</u> <u>POR 24 HORAS.</u>
- A PARTIR DE 2 DE JULHO, NÃO PODE SER VEICULADA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS OU DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SALVO EM CASO DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA, ASSIM RECONHECIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL, BEM COMO FAZER PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO.
- SÍTIOS NA INTERNET DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NÃO PODEM VEICULAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, PROPAGANDA ELEITORAL.

















- EMISSORAS PODEM REALIZAR DEBATES TANTO COM CANDIDATOS PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, QUANTO PARA PROPORCIONAIS.
- AS REGRAS DEVEM SER PACTUADAS COM, PELO MENOS, 2/3
 DOS CANDIDATOS APTOS NO CASO DE ELEIÇÃO MAJORITÁRIA
 E, PELO MENOS, 2/3 DOS PARTIDOS OU COLIGAÇÕES COM
 CANDIDADOS APTOS NO CASO DE ELEIÇÃO PROPORCIONAL,
 DEVENDO SER DADA CIÊNCIA À JUSTIÇA ELEITORAL.
- CANDIDATO APTO É AQUELE CUJO REGISTRO TENHA SIDO REQUERIDO À JUSTIÇA ELEITORAL E FILIADO A PARTIDO POLÍTICO COM REPRESENTAÇÃO SUPERIOR A 9 PARLAMENTARES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
- DEVERÃO FAZER PARTE DA PROGRAMAÇÃO PREVIAMENTE ESTABELECIDA E DIVULGADA PELA EMISSORA.









- EM NÃO SENDO POSSÍVEL ACORDO, DEVE SER OBSERVADO:
 - PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS COM REPRESENTAÇÃO SUPERIOR A 9 PARLAMENTARES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS;
 - NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, OS DEBATES PODEM OCORRER COM TODOS OS CANDIDATOS OU EM GRUPOS DE, NO MÍNIMO, 03 CANDIDATOS;
 - NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS, OS DEBATES DEVERÃO SER ORGANIZADOS DE MODO QUE ASSEGUREM A PRESENÇA DE NÚMERO EQUIVALENTE DE TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES A UM MESMO CARGO ELETIVO, SENDO VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE UM MESMO CANDIDATO EM MAIS DE UM DEBATE NA MESMA EMISSORA;









- OUTRAS CONSIDERAÇÕES:
 - PODERÁ SER REALIZADO DEBATE SEM A PRESENÇA DE CANDIDATO, DESDE QUE A EMISSORA COMPROVE TÊ-LO CONVIDADO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS DA REALIZAÇÃO DO DEBATE.
 - O HORÁRIO DESTINADO AO DEBATE PODERÁ SER CONVERTIDO EM ENTREVISTA DE CANDIDATO, CASO APENAS UM TENHA COMPARECIDO AO EVENTO.
 - OS DEBATES PODERÃO OCORRER ATÉ OS DIAS 29.09 PARA O PRIMEIRO TURNO E 28.10, NO CASO DE SEGUNDO TURNO.
 - DOS DEBATES TRANSMITIDOS NA TELEVISÃO DEVERÃO CONSTAR LEGENDA OCULTA, LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E AUDIODESCRIÇÃO.
 - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DISPOSIÇÃO SUJEITA A EMISSORA À SUSPENSÃO, POR 24 HORAS, DA SUA PROGRAMAÇÃO.







HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO









HORÁRIO GRATUITO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- DEVE SER TRANSMITIDO PELAS EMISSORAS DE RÁDIO, INCLUSIVE AS COMUNITÁRIAS, EMISSORAS DE TELEVISÃO QUE OPERAM EM VHF E UHF E CANAIS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA SOB A RESPONSABILIDADE DO SENADO FEDERAL, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.
- PERÍODO: 35 DIAS ANTERIORES À ANTEVÉSPERA DAS ELEIÇÕES
 26 DE AGOSTO A 29 DE SETEMBRO.
- HORÁRIO: DAS 7H00 ÀS 7H10 E DAS 12H00 AS 12H10 NO RÁDIO E DAS 13H00 ÀS 13H10 E DAS 20H30 ÀS 20H40 NA TELEVISÃO, DE SEGUNDA A SÁBADO, APENAS PARA O CARGO DE PREFEITO.









HORÁRIO GRATUITO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- EMISSORAS AINDA DEVERÃO RESERVAR 70 MINUTOS DIÁRIOS PARA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM FORMA DE INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) E 60 (SESSENTA) SEGUNDOS, INCLUSIVE AOS DOMINGOS, ENTRE AS 5 E AS 24 HORAS, NA PROPORÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) PARA PREFEITO 42 (QUARENTA E DOIS) MINUTOS E 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA VEREADOR 28 (VINTE E OITO) MINUTOS.
- EM CASO DE 2º TURNO, A JUSTIÇA ELEITORAL PODERÁ DETERMINAR A VEICULAÇÃO A PARTIR DAS 48 HORAS DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS ATÉ O DIA 28 DE OUTUBRO.
- HAVENDO 2º TURNO, OS BLOCOS SERÃO DE 20 MINUTOS CADA, INCLUSIVE AOS DOMINGOS, INICIANDO-SE NOS MESMOS HORÁRIOS DO 1º TURNO.
- HAVENDO 2º TURNO, TAMBÉM DEVERÃO SER RESERVADOS 70 MINUTOS DIÁRIOS PARA INSERÇÕES.









- A PARTIR DO DIA 15 DE AGOSTO A JUSTIÇA ELEITORAL DEVERÁ CONVOCAR OS PARTIDOS POLÍTICOS E A REPRESENTAÇÃO DAS EMISSORAS PARA ELABORAREM O PLANO DE MÍDIA.
- NOS MUNICÍPIOS APTOS À REALIZAÇÃO DE SEGUNDO TURNO EM QUE NÃO HAJA EMISSORA DE RÁDIO E DE TELEVISÃO, MAS QUE SEJA OPERACIONALMENTE VIÁVEL A TRANSMISSÃO, A JUSTIÇA ELEITORAL FACULTARÁ AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS A VEICULAÇÃO.
- A MAIORIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS PODERÁ REQUERER AO TRE, ATÉ 15 DE AGOSTO, A TRANSMISSÃO NESSAS LOCALIDADES.
- SOMENTE SERÃO EXIBIDAS AS INSERÇÕES DE TELEVISÃO NOS MUNICÍPIOS ONDE HOUVER ESTAÇÃO GERADORA.









- AS EMISSORAS DEVERÃO ORGANIZAR-SE ATÉ O DIA 25 DE AGOSTO E INFORMAR À JUSTIÇA ELEITORAL E AOS PARTIDOS POLÍTICOS QUAIS SERÃO OS PERÍODOS E AS EMISSORAS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DA PROPAGANDA, INCLUSIVE SE ADOTARÃO POOL DE EMISSORAS, HIPÓTESES EM QUE AINDA DEVERÃO INFORMAR:
 - A FORMA DE VEICULAÇÃO DE SINAL ÚNICO DE PROPAGANDA; E
 - A FORMA PELA QUAL TODAS AS EMISSORAS DEVERÃO CAPTAT E RETRANSMITIR O SINAL.
- CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS EMISSORAS, O JUIZ ELEITORAL DIVIDIRÁ O PERÍODO DA PROPAGANDA PELAS EMISSORAS E ATRIBUIRÁ, POR SORTEIO, A RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DA PROPAGANDA DURANTE OS PERÍODOS RESULTANTES.









- AS EMISSORAS DEVERÃO FORNECER À JUSTIÇA ELEITORAL, AOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS COLIGAÇÕES, ATÉ O DIA 25 DE AGOSTO, OS ENDEREÇOS, TELEFONES, NÚMEROS DE FAC-SÍMILES E OS NOMES DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE FITAS E MAPAS DE MÍDIA, CONFORME FORMULÁRIO PRÓPRIO.
- NA HIPÓTESE DE NÃO FORNECIMENTO DE TAIS DADOS, O MATERIAL PODERÁ SER ENTREGUE NA PORTARIA DA EMISSORA OU ENVIADA PARA QUALQUER NÚMERO DE FAC-SÍMILE DA EMISSORA, QUE ARCARÁ COM A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL OMISSÃO OU DESACERTO NA GERAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL.
- TAMBÉM OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS COLIGAÇÕES DEVERÃO INDICAR ÀS EMISSORAS, ATÉ O DIA 25 DE AGOSTO, AS PESSOAS AUTORIZADAS A ENTREGAR OS MAPAS E AS MÍDIAS.
- EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DEVE SER FEIRA COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.









- OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS COLIGAÇÕES DEVEM APRESENTAR MAPAS DE MÍDIAS ÀS EMISSORAS CONTENDO:
 - NOME DO PARTIDO POLÍTICO OU DA COLIGAÇÃO;
 - TÍTULO OU NÚMERO DO FILME A SER VEICULADO;
 - DURAÇÃO DO FILME;
 - DIAS E FAIXAS DE VEICULAÇÃO;
 - NOME E ASSINATURA DA PESSOA CREDENCIADA PARA ENTREGA DO MATERIAL.
- OS MAPAS DE MÍDIA DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ AS 14 HORAS DA VÉSPERA DE SUA VEICULAÇÃO.
- PARA AS TRANSMISSÕES NOS SÁBADOS, DOMINGOS E SEGUNDAS-FEIRAS, OS MAPAS DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ AS 14 HORAS DA SEXTA-FEIRA IMEDIATAMENTE ANTERIOR.









- AS EMISSORAS FICAM EXIMIDAS DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMA EM DESACORDO COM OS MAPAS DE MÍDIA APRESENTADOS, QUANDO NÃO OBSERVADO O PRAZO ESTABELECIDO.
- AS MÍDIAS COM AS GRAVAÇÕES DE PROPAGANDA ELEITORAL SERÃO ENTREGUES DIARIAMENTE, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE:
 - 6 HORAS DO INÍCIO DA TRANSMISSÃO, NO CASO DOS PROGRAMAS EM REDE;
 - 12 HORAS DO HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA TRANSMISSÃO, NO CASO DE INSERÇÕES.
- NA DISTRIBUIÇÃO DAS INSERÇÕES AS EMISSORAS DEVERÃO OBSERVAR OS BLOCOS DE AUDIÊNCIA ENTRE AS 5 E AS 11 HORAS, AS 11 E AS 18 HORAS, E AS 18 E AS 24 HORAS, VEICULANDO AS INSERÇÕES DE MODO UNIFORME E COM ESPAÇAMENTO EQUILIBRADO, EVITANDO A INSERÇÃO DE DUAS OU MAIS PEÇAS NO MESMO INTERVALO COMERCIAL.









- AS MÍDIAS SERÃO ENTREGUES NAS EMISSORAS POR MEIO DE FORMULÁRIO PADRÃO, EM DUAS VIAS, SENDO UMA PARA RECIBO E DEVERÃO ESTAR IDENTIFICADAS, NO LADO EXTERNO, COM O NOME DO PARTIDO POLÍTICO OU DA COLIGAÇÃO, O TÍTULO DA PROPAGANDA, O TEMPO DE EXIBIÇÃO, A REFERÊNCIA ALFANUMÉRICA, A DATA E O PERÍODO DE VEICULAÇÃO E O MUNICÍPIO AO QUAL SE DESTINAM.
- AS MÍDIAS APRESENTADAS DEVERÃO SER INDIVIDUAIS, DELAS CONSTANDO APENAS UMA PEÇA DE PROPAGANDA ELEITORAL, DEVERÃO SER GRAVADAS E APRESENTADAS EM MEIO DE ARMAZENAMENTO COMPATÍVEL COM AS CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EMISSORA GERADORA, CONTENDO AINDA A PERTINENTE CLAQUETE.
- NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA A CONFERÊNCIA DA QUALIDADE DA MÍDIA E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROTOCOLADO O FORMULÁRIO PADRÃO.









- CASO O MATERIAL APRESENTE DEFEITO OU NÃO SEJA ENTREGUE NO PRAZO OU PELAS PESSOAS CREDENCIADAS, A EMISSORA DEVERÁ VEICULAR O ÚLTIMO MATERIAL POR ELA EXIBIDO, INDEPENDENTEMENTE DE CONSULTA PRÉVIA AO PARTIDO POLÍTICO OU À COLIGAÇÃO RESPONSÁVEL.
- A INSERÇÃO CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O ESTABELECIDO NO PLANO DE MÍDIA DEVERÁ TER SUA PARTE FINAL CORTADA.
- NA PROPAGANDA EM BLOCO, CASO A GRAVAÇÃO ULTRAPASSE O TEMPO DETERMINADO, DEVERÁ SER CORTADA A PARTE FINAL. SENDO INSUFICIENTE A DURAÇÃO, O TEMPO DEVERÁ SER COMPLETADO COM OS DIZERES: "HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – LEI № 9.504/97".
- AS EMISSORAS NÃO DEVEM RELATIVIZAR AS NORMAS OU PRAZOS ESTIPULADOS, SOB PENA DE DAR TRATAMENTO PRIVILEGIADO A DETERMINADO CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO.









- É VEDADO QUALQUER TIPO DE CORTE OU CENSURA PRÉVIA NO MATERIAL ENCAMINHADO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES.
- AS GRAVAÇÕES DEVERÃO SER CONSERVADAS PELO PRAZO DE 20 DIAS DEPOIS DE TRANSMITIDAS PELAS EMISSORAS DE ATÉ 1 QUILOWATT E PELO PRAZO DE 30 DIAS PELAS DEMAIS.
- APÓS 60 DIAS DA RESPECTIVA DIVULGAÇÃO, AS EMISSORAS PODERÃO DESTRUIR O MATERIAL NÃO RETIRADO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS.
- CONSTITUI CRIME, PUNÍVEL COM DETENÇÃO DE ATÉ 6 MESES E PAGAMENTO DE 30 A 60 DIAS-MULTA, IMPEDIR O EXERCÍCIO DE PROPAGANDA.









DIREITO DE RESPOSTA









DIREITO DE RESPOSTA – PROGRAMAÇÃO NORMAL

- O PEDIDO, COM A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO CONSIDERADO OFENSIVO OU INVERÍDICO, DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADO A PARTIR DA VEICULAÇÃO DA OFENSA.
- O RESPONSÁVEL PELA EMISSORA SERÁ NOTIFICADO PARA QUE CONFIRME DATA DE HORÁRIO DA VEICULAÇÃO E ENTREGUE EM 24 HORAS CÓPIA DA TRANSMISSÃO.
- DEFERIDO O PEDIDO, A RESPOSTA SERÁ DADA EM ATÉ 48
 HORAS APÓS A DECISÃO, EM TEMPO IGUAL AO DA OFENSA,
 NUNCA INFERIOR A 1 MINUTO.









DIREITO DE RESPOSTA – HORÁRIO ELEITORAL

- O PEDIDO, ESPECIFICANDO O TRECHO CONSIDERADO OFENSIVO OU INVERÍDICO E INSTRUÍDO COM A FITA DA GRAVAÇÃO DO PROGRAMA, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA DEGRAVAÇÃO, DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 24 HORAS, CONTADO A PARTIR DA VEICULAÇÃO DA OFENSA.
- A RESPOSTA SERÁ VEICULADA NO HORÁRIO DESTINADO AO PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO RESPONSÁVEL PELA OFENSA.
- A RESPOSTA DEVERÁ SER ENTREGUE À EMISSORA GERADORA ATÉ 36 HORAS APÓS A CIÊNCIA DA DECISÃO, PARA VEICULAÇÃO NO PROGRAMA SUBSEQÜENTE DO PARTIDO POLÍTICO OU DA COLIGAÇÃO EM CUJO HORÁRIO SE PRATICOU A OFENSA.









SOBRE A CARTILHA:

ESSA OBRA INTELECTUAL FOI ELABORADA POR MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS E É PROTEGIDA PELA LEI 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, AUTORIZADA APENAS A SUA REPRODUÇÃO INTEGRAL.

PARA CONSULTAS JURÍDICAS, ACESSE O PORTAL DA AERP/SERT PR. http://aerp.org.br/assessoria_juridica FONE 41-3252-1700 OU 3222-5461



